

PROJETOS PORTARIA CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS E PORTARIA FORMAÇÕES MODULARES CERTIFICADAS

Na generalidade

- Formação modular certificada: introduzir uma lógica de "validade", isto é, embora o formando não perdesse o "crédito" e a UFCD que tinha sido realizada se mantivesse registada no Passaporte Qualifica, poderia ser estabelecido um período (por exemplo 3 ou 5 anos) em que findo esse período, para efeitos de actualização, o formando pudesse voltar a frequentar a UFCD para efeitos de actualização.

Se não for aceite esta sugestão, pelo menos seria lógico que as UFCD que são revistas, pudessem, pelo menos dar a oportunidade de serem novamente frequentadas.

- Cursos EFA e/ou Percursos de Formação criados com UFCD: actualmente, mantêm-se aqui a lógica de que não se pode frequentar UFCD que já tenham sido frequentadas.

De igual modo, como as Modulares, estar a "partir" os grupos de formação, colocando uns a frequentar todas as UFCD e outros formando apenas algumas, cria constrangimentos financeiros, de execução e acima de tudo comportamentais nos grupos que poderiam ser ultrapassados se, nesta regulamentação, fosse criada uma excepção para que, em contexto destes cursos de "longa duração", os formandos pudessem frequentar a totalidade das UFCD.

Na especialidade

Portaria Cursos EFA

Artigo 4º nº 1

Justificação: . Considera-se importante incluir aqui entidades da economia social, uma vez que o 3.º sector é um importante motor da qualificação,

Acrescentar: *"...e entidades da economia social"*

Artigo 12º nº 1

Justificação: Uma vez que o seguro só é exigível quando da formação na modalidade presencial.

Proposta de alteração: *Alterar "...ocorridos durante e por causa da formação,"*
Por "...ocorridos durante e por causa da formação
presencial,"

Artigo 12º nº 3

Justificação: É importante garantir que o regulamento de funcionamento está disponível não só aquando do início da formação, mas logo no momento da inscrição para que as responsabilidades das partes fiquem claramente definidas em momento prévio à contratação.

Proposta de alteração: *Alterar "...a todos os intervenientes no início da formação."*

Por "...a todos os intervenientes aquando da inscrição, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua disponibilização no início da formação em formato físico, na sala de formação, ou digital, na plataforma utilizada pela entidade formadora."

Artigo 13º

Reflexão: Pela análise efectuada verifica-se que, o "coordenador" assume as antigas funções dos "mediadores". Isto quer dizer que se muda apenas a terminologia? Talvez a terminologia de coordenador possa criar alguma confusão

com o "coordenador pedagógico" que é tipificada pela DGERT, isto é, pretende-se que o Coordenador só coordene e não tenha funções de formador? Quem será o formador do módulo Aprender com Autonomia e o PRA se forem decididos incluir no referencial dos cursos?

Artigo 17º nº 3

Este é um dos artigos que mais apreensão causou à CTP.

A utilização de assinatura digital qualificada através de SCAP encerra em si um enorme problema de protecção de dados. A assinatura SCAP, tanto quanto sabemos, apenas é possível através da *plataforma Autentica* com o n.º de cartão de cidadão do assinante.

Ou se assegura que são feitas alterações ao sistema *Autentica* ou deverá procurar-se outro mecanismo de assinatura digital qualificada que não coloque em risco a protecção dos dados pessoais do assinante.

Portaria Formação Modular Certificada

Artigo 4º

Justificação: Um adulto não pode participar numa UFCD que já tenha concluído com aproveitamento. Tal condição, ainda que justificável em determinados contextos, peca por penalizar a possibilidade de actualização de competências que, pela própria evolução tecnológica, já estejam desactualizadas (exemplo introdução de novas técnicas de soldadura ou evolução dos materiais).

Compreendemos que o espírito das formações modulares é a qualificação da população, seria esse o espírito do legislador, mas não deixa de consagrá-las como instrumento de resposta às necessidades de formação do mercado de trabalho (veja-se o disposto no artigo 2º al.e)

Proposta de alteração: Inclusão de um novo ponto (ponto 5.) que poderia ter a seguinte sugestão de redacção: O acesso UC e ou de UFCD integradas em qualificações do CNQ, independentemente do nível, está vedada a todos os adultos que tenham participado na UC e ou UFCD há menos de 3 anos.

Artigo 5º nº 1

Justificação: Embora pareça ajustado que a entidade formadora esteja definida como uma das outorgantes deste contracto, será importante que os contractos definam questões relacionadas com direitos de formandos (por exemplo apoios financeiros) que são da responsabilidade da entidade “promotora” e não da formadora.

Proposta de alteração: *Alterar “...celebra com a entidade formadora”*
Por “...celebra com a entidade beneficiária e com a entidade formadora”

Artigo 5º nº 2

Justificação: Atendendo a que na generalidade das situações o modelo organizativo das modulares é de sessões com a duração de 3 horas e considerando que quando um formando não participa numa sessão essa ausência é pela duração total, justificar-se-ia um ajustamento para a unidade inferior mais próxima de múltiplo de 5, ou seja, 85%.

Proposta de alteração: *Alterar “... não pode ser inferior a 90% da carga horária total ...”*
Para “... não pode ser inferior a 85% da carga horária total ...”

Artigo 6º nº 1 al. d)

Justificação: Uma vez que o seguro só é exigível quando da formação na modalidade presencial.

Proposta de alteração: *Alterar “...ocorridos durante e por causa da formação,”*

Por *"...ocorridos durante e por causa da formação presencial,"*

Artigo 6º nº 2 al. d)

Justificação: Partindo do pressuposto que usualmente existem entidade formadora e promotora.

Proposta de alteração: Alterar *"Guardar lealdade à entidade formadora,"*

Por *"Guardar lealdade à entidade beneficiária e à entidade formadora,"*

Artigo 6º nº 3

Justificação: É importante garantir que o regulamento de funcionamento está disponível não só aquando do início da formação, mas logo no momento da inscrição para que as responsabilidades das partes fiquem claramente definidas em momento prévio à contratação.

Proposta de alteração: Alterar *"...a todos os intervenientes no início da formação."*

Por *"...a todos os intervenientes aquando da inscrição, sem prejuízo da obrigatoriedade da sua disponibilização no início da formação em formato físico, na sala de formação, ou digital, na plataforma utilizada pela entidade formadora."*

Artigo 9º nº 3

Este é um dos artigos que mais apreensão causou à CTP.

A utilização de assinatura digital qualificada através de SCAP encerra em si um enorme problema de protecção de dados. A assinatura SCAP, tanto quanto sabemos, apenas é possível através da *plataforma Autentica* com o n.º de cartão de cidadão do assinante.

Ou se assegura que são feitas alterações ao sistema *Autentica* ou deverá procurar-se outro mecanismo de assinatura digital qualificada que não coloque em risco a protecção dos dados pessoais do assinante.

Artigo 11º nº 1

Justificação: . Considera-se importante incluir aqui entidades da economia social, uma vez que o 3.º sector é um importante motor da qualificação,

Acrescentar: “...e entidades da economia social”

Lisboa, 20 de Janeiro de 2022